

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2022/2024

### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,

Que entre si celebram: de um lado a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL**, situada nesta Capital, na Rua Padre Valdevino no. 150 – Bairro Joaquim Távora – CEP 60.135-040, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, neste ato representada por seu representante legal e de outro o **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ – SINDELETRO**, situado nesta Capital na Rua Antônio Pompeu 99, – Bairro Joaquim Távora – CEP 60.040-000, devidamente inscrita no CNPJ 07.339.229/0001-02, neste ato representado por seu Presidente. O presente Contrato Coletivo de Trabalho vigorará por 2 (dois) anos, no período de **01 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2024**, e abrange os empregados da ENEL no Estado do Ceará, e como terceiro anuente interveniente a entidade **FAELCE – Fundação Coelce de Seguridade Social**, situada nesta capital na Avenida Barão de Studart, nº. 2700, Bairro Dionísio Torres, neste ato representada por seu Presidente, o qual se regerá com base nas cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Eletricitária**, com abrangência territorial no estado do Ceará.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

A ENEL adotará, a partir da vigência do presente Contrato, um piso salarial

## ACT 2022 2024 – Sindeletro e Coelce/Enel

---

básico correspondente a um valor de R\$ 1.734,55 (um mil e setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), exceto aos cargos de funções técnicas, conforme definido no Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Primeiro:** Considerando que as partes (Sindicato e Enel) firmaram em 18/10/2022, o Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, que trata do Projeto Piloto de internalização dos Eletricistas, definindo que os eletricitas farão jus ao recebimento de, no mínimo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Desta maneira, fica acordado, que nenhum empregado que exerça cargos de funções técnicas da empresa irá perceber salário inicial inferior ao piso dos eletricitas.

**Parágrafo Segundo:**

O valor do Piso Salarial Básico será reajustado em 01 de Novembro de 2023 pelo índice do INPC-IBGE apurado no período de 01 de Novembro de 2022 a 31 de Outubro de 2023.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Para o primeiro ano de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de 1º de Novembro de 2022 até 31 de outubro de 2023, a ENEL repassará o seguinte reajuste:

Em 1º de Novembro de 2022, a ENEL repassará para os trabalhadores a título de correção e reposição salarial, 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento) correspondente a 100% da inflação apurada pelo **INPC-IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente ao período de 01 de Novembro de 2021 a 31 de Outubro de 2022, incidente sobre os salários percebidos em 31 de Outubro de 2022 e;

Para o segundo período de vigência do presente Contrato Coletivo de Trabalho - de 1º de Novembro de 2023 até 31 de outubro de 2024 - a ENEL repassará, a partir de 01 de Novembro de 2023, o reajuste salarial correspondente ao índice da inflação apurada pelo **INPC-IBGE** no período de 01 de Novembro de 2022 a 31 de Outubro de 2023, e incidente sobre os salários vigentes em 31 de Outubro de 2023.

**Parágrafo Único:**

A FAELCE concederá aos aposentados do **Plano de Benefícios Definidos BD**, a partir de 1º de Novembro de 2022, correção nos benefícios 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento) correspondente a 100% da inflação apurada pelo INPC-IBGE apurado no período de 01 de Novembro 2021 a 31 de Outubro 2022, incidente sobre os benefícios vigentes em 31 de Outubro de 2022 e;

## ACT 2022 2024 - Sindeletro e Coelce/Enel

---

Para o segundo período de vigência do presente Contrato Coletivo de Trabalho, a partir de 1º de Novembro de 2023 até 31 de outubro de 2024, a FAELCE concederá aos aposentados do **Plano de Benefícios Definidos BD**, correção nos benefícios com base no índice do INPC-IBGE apurado no período de 01 de Novembro 2022 a 31 de Outubro 2023 e incidente sobre os benefícios percebidos em 31 de Outubro de 2023.

### **CLÁUSULA QUINTA - ABONO COMPENSATÓRIO EXTRAORDINÁRIO**

A ENEL pagará aos trabalhadores que estiverem prestando serviços na empresa (empregados ativos) na data de 31 de outubro de 2022, um abono único, específico e sem qualquer integração salarial na quantia de R\$ 3.555,00 (três mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais) para cada empregado, a ser pago na folha de pagamento do mês de janeiro/2023.

Relativamente ao segundo período de vigência do ACT, a ENEL pagará aos trabalhadores que estiverem prestando serviços na empresa (empregados ativos) na data de 31 de outubro de 2023, um abono único, específico e sem qualquer integração salarial na quantia R\$ 3.555,00 (três mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais) corrigidos pelo INPC do período de 01 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, para cada empregado, a ser pago junto com a folha de pagamento referente ao mês de outubro/23.

Por se tratarem de abonos, distintos e independentes, é condição para que o empregado possa receber o(s) mesmo(s), que esteja trabalhando na ENEL(empregado ativo) nas datas de 31 de Outubro de 2.022 para o primeiro abono e/ou em 31 de Outubro de 2.023 para o segundo abono.

Sobre os valores pagos incidirão os descontos fiscais (imposto de renda) e previdenciários (INSS) cabíveis na forma da legislação vigente no momento do pagamento.

#### **Parágrafo Único:**

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que os abonos individuais e específicos, quando devidos ao empregado que preencha os requisitos para recebimento do(s) mesmo(s), não possui caráter remuneratório e não se integrará aos salários para nenhum dos efeitos legais.

### **Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

A ENEL mantém a sistemática de pagamento quinzenal de salários.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIOS SOCIAIS**

A ENEL se compromete a manter sob sua responsabilidade direta a administração de todos os benefícios sociais contidos no presente acordo coletivo de trabalho.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

### **CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

A ENEL mantém na vigência do presente acordo o pagamento da primeira parcela do 13º salário aos seus empregados, até o mês de Fevereiro, resguardando a hipótese de opção de recebimento juntamente com as férias.

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA NONA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO**

A ENEL mantém pelo “trabalho extraordinário” realizado aos domingos e feriados nacionais, o pagamento do adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas extras efetivamente trabalhadas.

#### **Parágrafo Único:**

A partir de 01 de novembro de 2022, a compensação de horas extras dar-se-á mediante entendimento entre a empresa e o empregado, conforme regulamento constante do Anexo IV.

#### **Adicional de Periculosidade**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE**

A ENEL mantém o pagamento do adicional de periculosidade, de conformidade com a legislação em vigor aplicável ao setor elétrico. A base de cálculo para o adicional de periculosidade será composta por: salário base, horas-extras, DSR sobre as horas extras e o adicional noturno.

## Adicional de Penosidade/Turno

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

A ENEL pagará, a partir 01 de novembro de 2022, a título de adicional de penosidade, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário-base, a cada empregado que trabalhe em escala de revezamento ininterrupto com rodízio de horário.

## Participação nos Lucros e/ou Resultados

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A ENEL repassará para todos os seus empregados até o mês de **maio de 2023 e até o mês de maio de 2024**, a título de Participação nos Lucros e Resultados, nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, parcela do resultado positivo dos exercícios imediatamente anteriores, garantindo, no mínimo, o equivalente a uma folha de salário base a ser distribuída entre os seus empregados. Fica garantido o valor mínimo equivalente de 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) do salário-base do empregado.

#### **Parágrafo Primeiro:**

Como forma de regulamentação do Plano de Participação nos Lucros e Resultados, a ENEL, nos moldes da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, adotará os seguintes parâmetros para apurar o valor a ser pago a cada empregado: Se a empresa tiver lucro nos termos da legislação societária (artigo 189 da Lei 6.404/76) nos exercícios financeiros de **2022 e 2023**, e rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido igual ou superior a **13%** (treze por cento) em cada exercício, será feita a distribuição de um bônus de produtividade aos empregados do exercício correspondente, proporcionalmente aos meses trabalhados, após os resultados e avaliações apurados de acordo com o Regulamento (Anexo III).

O pagamento será efetuado após aprovação do balanço e a realização da avaliação mencionada.

Não serão consideradas para fins de apuração da rentabilidade do patrimônio líquido os efeitos da incorporação à Cia Energética do Ceará / Enel da antiga companhia Distriluz Energia Elétrica S/A.

#### **Parágrafo Segundo:** Adicional Participação nos Resultados.

Os valores estabelecidos, nas formas e condições constantes do Regulamento da PR, serão acrescidos de mais **20% (vinte por cento)**, proporcionais ao valor devido a cada empregado, como forma de Adicional por Participação nos Lucros e Resultados, desde que a ENEL seja classificada, no item geral, segundo o critério da ABRADÉE, entre as 03 melhores empresas de distribuição de energia elétrica do Brasil, de acordo

## ACT 2022 2024 – Sindeletro e Coelce/Enel

---

com os resultados referente aos anos de 2022 e 2023.

Referido Adicional será pago, após a publicação oficial do resultado.

### Ajuda de Custo

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIÁRIAS

A ENEL passará a utilizar a nova sistemática de Política de Viagens de acordo com a Norma Administrativa 2023 a ser implantada em 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido o reajuste anual, sempre em novembro de cada ano, e excepcionalmente em novembro de 2023, com base no INPC-IBGE do período de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Outubro de 2023 (acumulado de 10 meses).

Parágrafo Segundo: Em decorrência da implantação da nova Política de Viagens, fica extinta a obrigação de fazer constante da decisão judicial proferida nos autos do processo 0000942-10.2013.5.07.0017, em curso na 17ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE.

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO

A ENEL mantém o cartão alimentação/refeição, e reajustará, a partir de 1º de Novembro de 2022, o valor unitário para **R\$43,18 (quarenta e três reais e dezoito centavos)**, sendo o número mensal de cartões a ser distribuído igual a **22(vinte e dois) fixos** durante os meses trabalhados. Será garantido o fornecimento do cartão alimentação no mês em que o empregado gozar férias.

A ENEL concederá 22 (vinte e dois) cartões adicionais, aos empregados ativos dos meses de dezembro de 2022 e dezembro de 2023, com a entrega dos mesmos até o dia 15 de dezembro.

Também durante o acordo coletivo de trabalho de 2022/2024, a ENEL concederá, nos anos de 2023 e 2024, o fornecimento de meia cartela de tickets (11 tickets) nos meses de março de 2023 e março de 2024, com entrega dos mesmos até o dia 31 destes meses, para os empregados ativos em 01 de março de 2023 e 01 de março de 2024 respectivamente.

#### Parágrafo Primeiro:

Considerando que a ENEL é empresa regularmente inscrita no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e a eficácia constitucionalmente

atribuída aos instrumentos coletivos, a participação dos empregados no Cartão Alimentação/Refeição será de R\$0,01 (um centavo de real) ao mês, não se constituindo, por expressa deliberação coletiva, em salário "in natura".

**Parágrafo Segundo:**

A ENEL mantém e disponibilizará ao trabalhador a opção de recebimento Cartão Alimentação, Cartão Refeição, ou ainda um percentual de ambos totalizando 100% (cem por cento) dos valores referidos no *caput*. Semestralmente, o empregado poderá solicitar alteração no percentual do benefício concedido (refeição e/ou alimentação), totalizando 100% (cem por cento).

**Parágrafo Terceiro:**

Os trabalhadores de escala de revezamento, que excedam os 22 dias de trabalho, farão jus a esta diferença no cartão alimentação e/ou refeição.

**Parágrafo Quarto:**

O CARTÃO REFEIÇÃO e/ou ALIMENTAÇÃO, concedido aos empregados em serviço de plantão e extraordinário terá o mesmo valor unitário descrito no *caput*.

**Parágrafo Quinto:**

A ENEL garantirá ao trabalhador (a) o cartão alimentação e/ou refeição, na forma acima, nos casos de auxílio-doença, auxílio acidente de trabalho e licença-maternidade, como se trabalhando estivesse.

**Parágrafo Sexto:**

A ENEL garantirá um cartão alimentação e/ou refeição extra ao trabalhador a partir de 3 (três) horas extras, no mesmo dia, conforme valor do *caput*, pago mensalmente independentemente das horas extras serem compensadas conforme regulamento do anexo IV - Regulamento de Compensação Especial de Horas.

**Parágrafo Sétimo:**

O valor do Cartão Alimentação e/ou Refeição será reajustado em 1º de Novembro de 2023 pelo índice inflacionário apurado pelo INPC-IBGE do período de 01 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023.

**Parágrafo Oitavo:**

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

## Auxílio Transporte

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE PARA ACIDENTADO DO TRABALHO

A ENEL mantém, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, condições adequadas de deslocamento ao empregado acidentado do trabalho, do trajeto, bem como vítima de doenças profissionais, necessário para a realização de tratamento médico e fisioterápico, mediante as modalidades de vale transporte, ambulância, táxi ou viatura da empresa.

## Auxílio Educação

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCENTIVO EDUCAÇÃO

Aos empregados que possuam filhos com idade entre 8 e 18 anos, será concedido um incentivo educação especialmente para os anos letivos de 2023 e 2024, na importância de R\$ 1.212,10 (Hum mil e duzentos e doze reais e dez centavos), em 01 pagamento anual, desde que o(s) filho(s): I) seja aprovado no ano letivo e tenha a nota média geral anual igual ou superior a 7,5 (sete e meio), II) nos referidos anos estejam cursando o ensino fundamental ou médio. Para concessão do incentivo o empregado deverá comprovar, com documento oficial da instituição de ensino frequentada pelo filho, que o mesmo cumpriu os requisitos acima, sendo que o pagamento ocorrerá até fevereiro do ano subsequente ao ano escolar frequentado pelo aluno.

#### **Parágrafo Primeiro:**

Este benefício será concedido, em cota única, ao pai ou a mãe do (s) dependente (s), não sendo cumulativo quando os pais forem empregados do grupo ENEL Brasil.

#### **Parágrafo Segundo:**

O valor deste benefício será reajustado em 1º de novembro de 2023 considerando 100% do INPC acumulado no período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023.

#### **Parágrafo Terceiro:**

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não possui caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre o mesmo incidirão descontos previdenciários ou tributários.

## Auxílio Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A ENEL mantém o Plano de Assistência Médica e Odontológica PLAMEC, regulamentado na forma da lei 9.656/98, para os seus empregados ativos e seus dependentes legais, aposentados e dependentes legais, pensionistas e dependentes legais, assim como os agregados inscritos no PMA, de conformidade com o Anexo I, nos termos do regulamento, como parte integrante do presente acordo.

#### **Parágrafo Primeiro:**

A ENEL se compromete a manter a cobertura do Plano de Assistência Odontológica nas condições atuais, de conformidade com a Lei 9656/98, inclusive com a manutenção de aparelho ortodôntico.

#### **Parágrafo Segundo:**

Em caso de mudança da(s) empresa(s) que prestará (ão) os serviços de assistência médica e odontológica do PLAMEC, fica assegurada a participação do SINDELETRO nos termos do item 7 do anexo I.

#### **Parágrafo Terceiro:**

A ENEL garante o plano de saúde, a partir da assinatura do presente acordo, por uma questão de responsabilidade social, visando garantir a saúde do recém-nascido, em caso de falecimento do titular, até o dia do aniversário de um ano da criança.

#### **Parágrafo Quarto:**

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

## Auxílio Doença/Invalidez

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO OU DOENÇA

Durante a vigência do presente Acordo a ENEL mantém aos empregados acidentados do trabalho e/ou vítimas de doenças profissionais, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do afastamento do trabalho, complementação do auxílio doença acidentário pago pelo INSS, a fim de garantir, nesse período, o recebimento pelo empregado das rubricas da última remuneração percebida, como se trabalhando estivesse, sendo que as rubricas fixas que compõem esta remuneração serão corrigidas pelos mesmos índices da correção salarial, excluindo-se as deduções legais.

### **Parágrafo Primeiro:**

Todas as despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais serão cobertas integralmente pela ENEL, sem prejuízo do empregado.

### **Parágrafo Segundo:**

A ENEL poderá prorrogar a concessão do benefício ao trabalhador que comprovadamente necessitar permanecer afastado em decorrência de auxílio acidente por prazo superior àquele mencionado acima. Para que ocorra a prorrogação do benefício, o empregado que perceber auxílio acidentário deverá requerer a prorrogação do mesmo à ENEL e submeter-se a avaliação das Áreas de Segurança e Saúde Ocupacional e Benefícios da ENEL, que atestarão a necessidade da continuidade ou não do benefício.

A cada período de 12 (doze) meses no máximo, o empregado afastado deverá submeter-se a avaliação das áreas de Segurança e Saúde Ocupacional e de Benefício, da ENEL para continuidade do pagamento do benefício.

### **Parágrafo Terceiro:**

Este benefício será estendido a todos os empregados acidentados do trabalho e/ou vítimas de doenças profissionais que atualmente estejam recebendo auxílio-doença acidentário pago pelo INSS ou que gozaram do benefício durante o acordo anterior cujo prazo expirou, desde que se submetam as disposições acima.

### **Parágrafo Quarto: Complemento de Salário em Auxílio-Doença**

A ENEL, a seu exclusivo critério e somente mediante avaliação e parecer do médico da empresa, atestando a necessidade, irá assegurar aos seus empregados, no período de Novembro/2022 à Outubro/2024, uma Complementação Salarial por Auxílio-Doença correspondente à diferença entre o Benefício Previdenciário percebido pelo empregado e o Salário base na data do afastamento, a partir do **46º dia de afastamento**, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser estendido até 12 (doze) meses, e ainda, mediante avaliação trimestral do serviço médico da Empresa.

O reconhecimento pela Previdência Oficial do direito do empregado ao recebimento do Benefício previdenciário, não implicará, necessariamente, no reconhecimento pela ENEL, do direito à Complementação Salarial por Auxílio-Doença.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE**

A ENEL mantém durante a vigência do presente Acordo, indenização no

caso de morte do empregado ou de invalidez total e permanente deste, reconhecida pelo INSS, decorrente de acidente no trabalho, no valor correspondente ao número de anos de serviço na Companhia, multiplicado pelo valor do salário nominal da data do óbito ou do reconhecimento da invalidez pelo INSS, garantindo ainda, que referida indenização não será inferior a 10 (dez) salários nominais do empregado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

A ENEL mantém a atual sistemática de concessão de Auxílio Funeral, por morte natural ou acidental do empregado, atualizando o valor praticado a partir de 01 de novembro de 2022 para R\$ 6.134,30 (seis mil cento e trinta e quatro reais e trinta centavos).

#### **Parágrafo Primeiro:**

Para dependentes legais o valor do auxílio corresponderá a 100% (cem por cento) do concedido ao empregado.

#### **Parágrafo Segundo:**

Na ocorrência de morte do empregado, decorrente de acidente de trabalho, a empresa concederá cobertura total das despesas do funeral.

#### **Parágrafo Terceiro:**

O valor do Auxílio Funeral será reajustado em 01 de Novembro de 2023 pelo índice do INPC-IBGE apurado no período de 01 de Novembro de 2022 a 31 de Outubro de 2023.

### **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRECHE ESCOLA, CRECHE E CRECHE ESPECIAL**

A ENEL mantém, na vigência do presente Acordo o benefício CRECHE e CRECHE ESCOLA, na sistemática atualmente praticada, sendo assegurados 2 (dois) tetos limites de reembolsos:

- **CRECHE ESCOLA** de um só período concedido a filhos de empregados na faixa etária de 3 a 8 anos, reajustando o valor atual para 738,20 (setecentos e trinta e oito reais e vinte centavos), considerando-se como limite o final do ano letivo em que completarem referida idade;
- **CRECHE** período integral 2(duas) vezes o valor da CRECHE ESCOLA, para filhos de empregados na faixa de 2 meses a 3anos de idade, tendo como limite o dia do aniversário.

### **CRECHE ESPECIAL - BABÁ:**

A ENEL mantém o benefício da "CRECHE ESPECIAL - BABA", somente aos empregados que optarem por este benefício em substituição a Creche, para os filhos dos mesmos na faixa etária entre 02 meses e 03 anos de idade. O(a) empregado(a) deverá apresentar sua opção a este benefício (Creche Especial Baba) à área de Benefícios visando o ressarcimento/reembolso de até R\$ 674,70 (seiscentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) mensais, mediante a apresentação mensal do respectivo recibo de pagamento à baba do mês relativo ao reembolso postulado. O presente benefício não será concedido caso o(a) profissional utilizado(a) na prestação dos serviços (baba) tenha parentesco de até 3º grau com o (a) empregado (a) ou seu cônjuge.

O empregado não poderá usufruir do auxílio Creche Escola/Creche e Creche Especial - Babá simultaneamente.

### **Parágrafo Primeiro:**

Os valores dos benefícios, anteriores, serão reajustados em 01 de novembro de 2023 pelo índice inflacionário apurado pelo INPC-IBGE do período de 01 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023.

### **Parágrafo Segundo:**

Este benefício será concedido, em cota única, ao pai ou a mãe do (s) dependente (s), não sendo cumulativo quando os pais forem empregados da ENEL.

### **Parágrafo Terceiro:**

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que estes benefícios não possuem caráter remuneratório e aos salários não se integrarão para nenhum efeito, e nem sobre os mesmos incidirão descontos previdenciários ou tributários.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A ENEL mantém e se compromete a arcar com 100% (cem por cento) do prêmio do Seguro de Vida dos empregados ativos (SEGURO VG PRINCIPAL), mantendo a administração do mesmo sob sua responsabilidade e nas condições estabelecidas no Anexo II permanecendo como estipulante dos seguros a Enel ou a Enel Brasil S.A., inclusive para os aposentados.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOIO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

AENEL mantém na vigência do presente acordo um programa de

assistência para tratamento especializado do(a)filho(a) do empregado(a), portador de necessidades especiais, tais como: doença mental, motora ou sensorial (especificamente visual ou auditiva), distúrbios graves da fala ou comportamento e outras doenças de gravidade equiparada a estas ora elencadas, que necessitem de tratamento especializado, concedendo a partir de 01 de Novembro de 2022 um benefício no valor de **R\$ 1.266,00 (um mil e duzentos e sessenta e seis reais) mensais** por filho, mediante validação da condição especial pela área responsável pela medicina do trabalho da ENEL.

Em casos excepcionais e a exclusivo critério da ENEL, o benefício poderá ser adequado para a cobertura de despesas adicionais, mediante a comprovação integral das mesmas e avaliação pela área responsável da medicina do trabalho da ENEL.

**Parágrafo Primeiro:**

Antes de utilizar-se do benefício previsto nesta cláusula, o empregado deverá esgotar todos os benefícios e tratamentos cobertos pelo Plano de Saúde previsto na Cláusula Décima Sétima - Assistência Médica.

**Parágrafo Segundo:**

Considerando a eficácia constitucionalmente garantida aos instrumentos normativos, a participação dos empregados neste benefício será de R\$1,00 (um real) ao mês, não se constituindo, por expressa deliberação coletiva, em salário "in natura".

**Parágrafo Terceiro:**

O valor do Apoio ao Portador de Necessidades Especiais será reajustado em 01 de Novembro de 2023 pelo índice inflacionário apurado pelo INPC/IBGE no período de 01 de Novembro de 2022 a 31 de Outubro de 2023.

### Aposentadoria

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA

Nos casos de aposentadoria em qualquer das categorias, havendo extinção do contrato de trabalho, fica assegurado ao empregado o recebimento da multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do saldo do FGTS para fins rescisórios nos termos dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DA PATROCINADORA DA FAELCE

A ENEL manterá a contribuição financeira mensal à FAELCE de acordo com os percentuais e fórmulas previstas nos estatutos e regulamentos daquela fundação, nos termos do Edital de Privatização.

**Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**

**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO/RESCISÕES**

A ENEL mantém as homologações das rescisões de contrato de trabalho no Sindeletro, excepcionando apenas o caso em que o empregado exigir que a rescisão ocorra na própria empresa, caso em que a empresa comunicará ao sindicato e enviará a solicitação do empregado.

**Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TREINAMENTOS**

Os cursos oferecidos pela ENEL aos seus empregados serão divulgados pela área de desenvolvimento de pessoas.

**Parágrafo Primeiro:**

Os empregados que trabalham em escala de revezamento, inscritos pela empresa para participarem de treinamentos, em horários coincidentes com sua escala de trabalho, serão liberados pelo responsável da área respectiva e terão suas frequências justificadas.

**Parágrafo Segundo:**

Visando o aprimoramento profissional de seus empregados, a ENEL oferecerá cursos, para todas as atividades profissionais existentes na empresa, de conformidade com sua política de treinamentos.

**Transferência setor/empresa**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA**

A ENEL na vigência do presente acordo pagará para seus empregados Ajuda de Custo de Transferência de 125% (cento e vinte e cinco por cento) do salário nominal dos mesmos, uma única vez, por ocasião de sua transferência por interesse da Empresa, desde que haja mudança definitiva de domicílio e residência.

**Parágrafo Primeiro:**

A ENEL durante a vigência do presente acordo pagará, por um período de

06(seis) meses, um Incentivo Temporário ao empregado transferido definitivamente para outra localidade nos termos e condições acima, o valor atual de R\$ 1.360,10 (mil e trezentos e setenta reais e dez centavos) mensais.

O valor deste incentivo não integrará a remuneração ou se incorporará aos salários para nenhum dos efeitos legais.

**Parágrafo Segundo:**

O valor do Incentivo Temporário será reajustado em 01 de Novembro de 2023 pelo índice do INPC-IBGE apurado no período de 01 de Novembro de 2022 a 31 de Outubro de 2023.

**Parágrafo Terceiro:**

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS**

A ENEL, a partir da assinatura do presente acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos e de Responsabilidade Social, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos (às) trabalhadores (as) e ao quadro gerencial, sobre temas como assédio moral, assédio sexual, orientação sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir atos, posturas e práticas discriminatórias nos ambientes de trabalho, prevenindo a ocorrência de distorções salariais e progressão na carreira.

**Parágrafo Primeiro:** A ENEL concorda, também, como parte da campanha prevista no *caput*, em realizar seminários e palestras, durante a vigência deste acordo, sobre temas como assédio moral, assédio sexual, orientação sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia.

**Parágrafo Segundo:** A ENEL se compromete a definir e implantar procedimentos para coibir o assédio moral, sexual e qualquer tipo de violência ou discriminação no trabalho, para acolhimento e tratamento de trabalhadores (as) submetidos (as) a essas situações, dando amplo conhecimento desses procedimentos e dos canais para denúncia a todo o seu público interno.

## **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

As alterações por interesse da empresa na jornada de trabalho, observarão as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e a Constituição Federal.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A ENEL pagará nos termos do artigo 7º inciso XVII da Constituição Federal a remuneração de férias acrescidas de 1/3 (um terço).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO ESPECIAL DE FÉRIAS**

A ENEL mantém o empréstimo especial no mês do retorno do empregado de suas férias, correspondente a 25%, 50%, 75% ou 100% da última remuneração do mesmo, que poderá ser solicitado nos referidos percentuais, condicionado à margem de consignação de 30% (trinta por cento) do salário base do empregado, a ser descontado em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais, sucessivas, sem correção. O desconto das parcelas iniciar-se-á no primeiro mês subsequente ao da concessão do empréstimo.

##### **Parágrafo Primeiro:**

Fica assegurado o direito de quitação antecipada do referido empréstimo pelo empregado mediante solicitação à área de Recursos Humanos.

##### **Parágrafo Segundo:**

Os empregados que se afastarem do trabalho, por qualquer motivo, terão os descontos da seguinte forma: no caso de afastamentos com complemento de valores decorrentes da Cláusula Décima Oitava deste Acordo terá o valor da parcela de empréstimo deduzido do complemento a ser efetuado. Para os demais tipos de afastamentos previstos em legislação, o valor das parcelas pendentes será suspenso até o retorno do empregado ao trabalho, quando então os descontos serão retomados.

##### **Parágrafo Terceiro:**

Não terão direito ao referido empréstimo os empregados que não haja liquidado o empréstimo anteriormente concedido pela ENEL.

##### **Parágrafo Quarto:**

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho antes da liquidação completa do empréstimo, as parcelas em aberto terão o seu vencimento antecipado para a data da rescisão contratual e o saldo devedor apurado será descontado/compensado com qualquer verba porventura devida ao empregado.

### **Parágrafo Quinto:**

Todo e qualquer pedido de empréstimo será condicionado à análise prévia pela área de Recursos Humanos. O empregado deverá solicitar o empréstimo especial de férias: a) a partir do aviso de concessão das férias até o último dia útil antes do início da mesma; ou, b) em até 05 dias após o retorno das férias. No caso da solicitação pelo item a) o empréstimo estará disponível ao empregado no primeiro dia útil após o retorno das férias; no caso do item b) o empréstimo estará disponível ao empregado após 05 dias úteis.

### **Parágrafo Sexto:**

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

## **Licença Remunerada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA ACOMPANHANTE**

A ENEL mantém a liberação do empregado que necessite acompanhar dependente legal, cônjuge ou companheiro (a), pai e mãe, por motivos comprovados de doença destes, mediante atestado do especialista que acompanha o paciente, condicionado ao parecer favorável do Serviço Social da Empresa.

## **Licença Maternidade**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE**

A ENEL mantém a licença maternidade à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se adequando a Lei 1770/2008 que amplia o prazo constante do *caput* do artigo 392 da CLT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE**

A ENEL concederá licença paternidade, pelo período de 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao nascimento do filho ou adoção de filho, mediante apresentação do termo judicial de guarda para

fins de adoção de criança, ampliando o previsto no Art. 7º, inciso XIX da Constituição Federal c/c Art. 10 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Parágrafo único** – Para os empregados que trabalham em turno de revezamento, a contagem iniciará, após o nascimento do filho, a partir do primeiro dia útil de trabalho, ou seja, do primeiro dia que conste na escala como de efetivo trabalho.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL**

A ENEL mantém ao empregado acidentado do trabalho e/ou acometido de doença profissional, o acompanhamento médico, psicossocial necessário quando do retorno à empresa. Nesses casos, quando necessário, a ENEL promoverá a readaptação profissional do empregado em outro cargo, sem redução salarial.

O empregado readaptado em função diversa daquela originalmente exercida pelo mesmo, não poderá servir de paradigma ou pleitear equiparação salarial em relação aos demais empregados que exerçam a mesma função.

#### **Garantias a Portadores de Doença não Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - APOIO AO PORTADOR DO HIV E DE DOENÇAS TERMINAIS**

A ENEL durante a vigência do presente acordo manterá um programa preventivo da AIDS e assistência ao empregado portador do HIV e de doenças terminais através de acompanhamento médico, social e psicológico.

#### **Parágrafo Único:**

Antes de utilizar-se do benefício previsto nesta cláusula, o empregado deverá esgotar todos os benefícios e tratamentos acobertados pelo Plano de Saúde previsto na Cláusula Décima Sétima - Assistência Médica.

## Relações Sindicais

### Representante Sindical

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAIS DE TRABALHO**

A ENEL durante a vigência do presente acordo liberará por 08 (oito) horas por mês, 01 (um) delegado sindical para cada grupo de 100 (cem) empregados, desde que nominalmente indicados por suas bases territoriais e mais 12 (doze) diretores da Administração do SINDELETRO.

#### **Parágrafo Único:**

Fica garantido o número de delegados sindicais proporcionais ao número de empregados na data de eleição dos mesmos, apurados na proporção de 01 delegado para cada 100 (cem) empregados.

### Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS**

A ENEL durante a vigência do presente acordo liberará a quantidade de 27 (vinte e sete) homens dias úteis/ano, para participação em eventos sindicais, desde que solicitado pelo SINDELETRO com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

### Garantias a Diretores Sindicais

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDELETRO**

A ENEL, durante a vigência do presente acordo, promoverá a liberação de 06 (seis) Diretores da Administração Executiva do SINDELETRO, escolhidos pela entidade dentre os componentes da diretoria e seus suplentes, comprometendo-se a arcar com o salário e vantagens percebidos por 6 (seis) Diretores da Administração Executiva do SINDELETRO, como se estivessem no exercício de suas funções na empresa.

### Acesso a Informações da Empresa

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

A ENEL mantém, na vigência do presente contrato, a comunicação ao SINDELETRO de toda ocorrência de acidente do trabalho, nos termos

## ACT 2022 2024 – Sindeletro e Coelce/Enel

---

previstos no Artigo 134 do Decreto 2.172, de 05/03/1997.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO A INFORMAÇÃO**

A ENEL encaminhará ao Sindicato as cópias de normas e circulares administrativas de conhecimento geral da categoria.

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

Será descontado o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o abono previsto na Cláusula Quinta - Abono Compensatório Extraordinário, a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical, ficando expressamente autorizada a dedução de tal importância por ocasião do pagamento do abono dos anos de 2022 e 2023.

#### **Parágrafo Único:**

Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação a entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos valores.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELATÓRIO DE MENSALIDADES**

A ENEL enviará ao sindicato, por meio eletrônico, até o dia 03 de cada mês, os nomes dos associados do SINDELETRO com suas respectivas funções, lotações e valores descontados em favor do SINDELETRO.

### **Outras disposições sobre relação entre Sindicato e Empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO**

Sempre que solicitado, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, serão realizadas reuniões de acompanhamento do acordo entre a ENEL e o SINDELETRO.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – RATIFICAÇÃO DOS ADITIVOS AO ACORDO COLETIVO FIRMADOS EM 2022 – “SEXTA FEIRA CURTA”, “NOVO MODELO DE TRABALHO (TRABALHO HÍBRIDO)” E “PROJETO PILOTO DE INTERNALIZAÇÃO DOS ELETRICISTAS “**

As partes (Sindicato e Enel) ratificam, através do presente ACT 2022/2024,

# ACT 2022 2024 – Sindeletro e Coelce/Enel

---

os seguintes Aditivos firmados em 2022:

1. “Sexta Feira Curta”, firmado em 18/04/2022, razão por que o referido aditivo passará a integrar o presente instrumento coletivo como Anexo V.
2. “Novo Modelo de Trabalho (Trabalho Híbrido)”, firmado em 28/09/2022, razão por que o referido aditivo passará a integrar o presente instrumento coletivo como Anexo VI.
3. “Projeto Piloto de internalização dos Eletricistas”, firmado em 18/10/2022, razão por que o referido aditivo passará a integrar o presente instrumento coletivo como Anexo VII.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORO**

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza - CE, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

Todas as disposições constantes do presente acordo foram expressamente votadas e aprovadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TERCEIRO INTERVENIENTE**

A entidade de previdência privada FAELCE – FUNDAÇÃO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL situada nesta capital na Avenida Barão de Studart, nº. 2700, Bairro Dionísio Torres, integra o presente Acordo Coletivo de Trabalho na condição de terceiro anuente interveniente, unicamente para responder pelas obrigações relativas a correção dos benefícios dos aposentados estipulada neste instrumento, no parágrafo único da cláusula quarta - correção salarial, validando assim, os termos do Instrumento Coletivo de Trabalho assinado pela mesma, representada por seu Presidente, Sr. Ricardo Nelson Vasconcelos, e igualmente assinado pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL e pelo SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ – SINDELETRO, integrando o presente ACT 2022/2024 como se aqui estivesse transcrito.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EXCLUSÕES DO ACORDO COLETIVO**

Ficam excluídos do presente Acordo Coletivo de Trabalho os Diretores Estatutários. Os responsáveis equivalentes aos gerentes também estão abrangidos por este Acordo Coletivo, ficando excluídos para estes apenas

as Cláusulas Quarta e Quinta.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA CONVENCIONAL**

Fica estabelecida a multa de 01 salário base, de forma não cumulativa, por infração a qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento coletivo em 3 (três) vias de igual teor e valor.

Fortaleza-CE, 12 de janeiro de 2023

**ENEL – Companhia Energética do Ceará**

---

**Anderson Luis Tostes**  
CPF: 790.186.617-91  
Representante Legal

**Sindeletro – Sindicato dos Eletricitários Ceará**

---

**Cesário Macêdo Melo Neto**  
CPF: 134.372.403-15  
Presidente

**Faelce – Fundação COELCE de Seguridade Social**

---

**Ricardo Nelson Vasconcelos**  
CPF: 429.880.393-72  
Presidente

Testemunhas:

---

**Fernando de Oliveira Silva**  
CPF: 016.545.578-02

---

**Fernando Antônio de Moura Avelino**  
CPF: 108.346.804-91

## ANEXO I

### PLANO DE SAÚDE

#### 1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para Assistência Médica ao Empregado da ENEL, seus dependentes, agregados, pensionistas, aposentados, e dependentes legais, em cumprimento ao Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024 em sua Cláusula Décima Sétima.

#### 2. REGIME

Plano de saúde único, o qual substituiu o PLAME, PMA e PAA.

#### 3. FORMA DE PARTICIPAÇÃO

| NÍVEL<br>SALARIAL | PARTICIPAÇÃO (*) |           |
|-------------------|------------------|-----------|
|                   | ENEL             | EMPREGADO |
| 01 e 02           | 90 %             | 10 %      |
| 03 e 04           | 85 %             | 15 %      |
| 05 a 14           | 80 %             | 20 %      |
| 15 e 16           | 75 %             | 25 %      |
| 17 a 19           | 70 %             | 30 %      |
| 20 a 22           | 65 %             | 35 %      |
| 23 a 25           | 60 %             | 40 %      |
| 26 a 28           | 55 %             | 45 %      |
| 29 a 50           | 50 %             | 50 %      |

(\*) Os percentuais incidirão sobre os valores constantes no contrato firmado com a empresa prestadora dos serviços.

#### 4. ABRANGÊNCIA

a) Empregados, aposentados, pensionistas, participantes da FAELCE, seus dependentes legais, bem como agregados inscritos no PMA.

b) A ENEL mantém estendidos até os 26 (vinte e seis) anos de idade, aos filhos(as) e dependentes legais dos empregados, que sejam solteiro(a)s e universitário(a)s, os benefícios da Assistência Médica constante da Cláusula Décima Sétima, sendo que, para estes casos, a contribuição mensal do empregado, assim como da ENEL, será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mensal da mensalidade contratada com a empresa prestadora dos serviços, ficando sob sua inteira responsabilidade, os valores decorrentes de coparticipação, de acordo com a sistemática praticada.

c) A ENEL mantém os benefícios da Assistência Médica prevista na Cláusula Décima Sétima estendido também aos filhos(as) dos empregados(as), com idade entre **21 e 30 anos (Dependentes Maiores)**, desde que o(a) empregado(a) se comprometa com pagamento integral das mensalidades e da coparticipação, mediante pagamento através de boleto bancário emitido pelas empresas prestadoras dos serviços de assistência médica e odontológica.

### 5. SISTEMA DE PAGAMENTO

Mantém-se a atual sistemática de pagamento, pré-pagamento “per capita”, averbado em folha de pagamento, com participação da ENEL para empregados e seus dependentes, conforme tabela do Item 3, com exceção da participação e dos pagamentos relativos aos itens 4b e 4c.

Em relação aos aposentados, pensionistas e seus dependentes, e aos agregados, o custeio do plano será feito integralmente pelo próprio usuário, a exceção dos aposentados que negociaram o Plano Bresser, que continuarão com os mesmos subsídios anteriores concedidos pela Empresa (60% - sessenta por cento).

### 6. COBERTURA

Assistência médica, ambulatorial, hospitalar, laboratorial e odontológica, nos termos da Lei 9.656, de 03/06/1998.

### 7. ESCOLHA DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO

A escolha das empresas prestadoras dos serviços de assistência médica e odontológica será feita em comum acordo entre a ENEL e o SINDELETRO.

## ANEXO II

### SEGURO DE VIDA

#### 1 - OBJETIVO

Estabelecer critérios para a concessão do Seguro de Vida em Grupo, em cumprimento ao Contrato Coletivo de Trabalho 2022/2024, Cláusula Vigésima Segunda.

#### COBERTURAS BÁSICAS SEGURO VG PRINCIPAL

|                           |                          |
|---------------------------|--------------------------|
| Titular                   |                          |
| Morte Natural             | 20 X Salário Nominal     |
| Morte acidental           | 40 X Salário Nominal     |
| Invalidez por Doença      | 20 X Salário Nominal     |
| Invalidez por Acidente    | Até 40 X Salário Nominal |
| Cônjuge: cobertura de 50% | (cinquenta por cento)    |
| Morte Natural             | 10 X Salário Nominal     |
| Morte acidental           | 20 X Salário Nominal     |
| Invalidez por Acidente    | Até 20 X Salário Nominal |

Prêmio mensal = Salário Nominal X Taxa Contratada

#### COBERTURAS APÓLICE VG COMPLEMENTAR

|                           |                          |
|---------------------------|--------------------------|
| Titular                   |                          |
| Morte Natural             | 10 X Salário Nominal     |
| Morte acidental           | 20 X Salário Nominal     |
| Invalidez por Doença      | 10 X Salário Nominal     |
| Invalidez por Acidente    | Até 20 X Salário Nominal |
| Cônjuge: cobertura de 50% | (cinquenta por cento)    |
| Morte Natural             | 05 X Salário Nominal     |
| Morte acidental           | 10 X Salário Nominal     |
| Invalidez por Acidente    | Até 10 X Salário Nominal |

Prêmio mensal = Salário Nominal X Taxa Contratada

OBS: Os aposentados e cônjuges estão excluídos da cobertura de invalidez por doença.

## ANEXO III

### **Diretrizes do Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR**

#### 1 - Destinatários do Programa

O Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR está baseado no Programa de Bônus Anual (Annual Bonus Program) da Enel e se destina a todos os empregados de Enel que têm uma remuneração variável definida em Acordo Coletivo de Trabalho.

Participarão do Programa todos os empregados que tenham trabalhado efetivamente mais de 2 meses dentro do ano correspondente ao período avaliado.

O pessoal que tenha desempenhado dois (2) ou mais cargos durante o ano, será avaliado de forma proporcional aos períodos nos cargos ocupados.

Não farão direito a qualquer valor a título de PLR os empregados demitidos por Justa Causa, nem os que solicitarem voluntariamente seu desligamento da Empresa, dentro do ano correspondente ao período avaliado.

Os empregados afastados do exercício profissional, com o contrato de trabalho suspenso por solicitação dos mesmos e/ou por interesse particular, somente farão jus à proporcionalidade de meses trabalhados no exercício de apuração dos resultados. Os afastamentos por licença maternidade e acidente de trabalho serão computados como trabalhados para efeito deste Programa.

O trabalhador terá acesso ao resultado de sua avaliação bem como o “feedback”.

#### 2 - Tipologia dos Objetivos

**Objetivos Empresariais:** Seleccionados centralizadamente a partir dos Objetivos do Gestor do empregado, esses objetivos são atribuídos a fim de garantir que o empregado se mantenha focado nos objetivos principais da empresa.

**Objetivos individuais:** São definidos e atribuídos pelo gestor do empregado com base na contribuição individual do empregado para a realização dos objetivos mais relevantes para o Negócio. Cada objetivo individual terá uma pontuação discreta com 4 níveis de realização: não realização (corresponde a 0 ponto); Min (nível de entrada - corresponde a 6 pontos); Med (alvo - corresponde a 8 pontos); Max (corresponde a 10 pontos).

A atribuição de objetivos é realizada anualmente, de acordo com o calendário a ser divulgado a cada ano, e não é automaticamente renovada.

## ACT 2022 2024 – Sindeletro e Coelce/Enel

---

### 3 – Avaliação de objetivos

Os Objetivos do Bônus Anual são avaliados com base nos resultados de um ano inteiro para avaliar sua taxa de realização e definir o valor total a ser pago.

A porcentagem máxima de realização dos objetivos é de 120%.

As proporções de pagamentos individuais serão efetuadas de acordo com os limites da Tabela de Resultado de Avaliação abaixo:

| Resultado da Avaliação |                |                |                |
|------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Avaliação Total        | 80%            | 100%           | 120%           |
| Salário Base – SB      | <b>0,93 SB</b> | <b>1,17 SB</b> | <b>1,40 SB</b> |

Os valores intermediários entre os limites de 0% e 80%, 80% e 100% e entre 100% e 120% da AVALIAÇÃO TOTAL, serão interpolados, nos respectivos intervalos, para apuração das quantias a serem pagas, limitadas aos valores máximos da tabela acima.

Fica garantido o valor mínimo equivalente de 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) do salário-base do empregado.

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Recursos Humanos e Organização.

## ANEXO IV

### REGULAMENTO DE COMPENSAÇÃO ESPECIAL DE HORAS

#### 1 - OBJETIVO:

Estabelecer critérios de prorrogação e compensação de jornadas excedentes de trabalho, de forma a dispensar o acréscimo de salário, onde o excesso de horas diário será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, não ultrapassando, para os fins deste acordo, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas e apuradas no prazo de 90 (noventa) dias, mantendo-se o limite diário máximo da jornada em 10 (dez) horas.

1.1 - Os pagamentos referentes às horas-extras não compensadas no trimestre serão realizados nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, juntamente com a folha de pagamento do respectivo mês.

#### REGULAMENTO

**Artigo 1º** - Fica instituído o sistema de compensação especial de horas visando a melhoria da gestão do tempo.

**Artigo 2º**. - De acordo com o estabelecido neste regulamento, serão compensadas as horas excedentes a jornada diária em até o limite de 02 (duas) horas diárias.

**Artigo 3º**. - Ficará a cargo de cada diretor e/ou gestor de área ajustar a prorrogação e a respectiva compensação da jornada, de acordo com as necessidades especificadas de cada área e dos colaboradores envolvidos. A compensação se dará, preferencialmente, segunda-feira ou sexta-feira.

**Parágrafo 1º** - Em havendo necessidade, as horas extras poderão ser pagas no mesmo mês, desde que negociado, de comum acordo entre o empregado e o gestor.

**Artigo 4º**. - As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no referido regime, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, bem como, não

proporcionarão a incidência de qualquer reflexo nas demais verbas salariais e/ou rescisórias, uma vez que compensadas nos prazos estabelecidos neste regulamento.

**Artigo 5º.** - A empresa se compromete a instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação.

**Artigo 6º.** - As horas-extras realizadas aos sábados, domingos e feriados ficam excluídas do banco de horas.

**Parágrafo Primeiro** - Em qualquer situação referida no “caput”, fica estabelecido que:

a) O Regime de compensação especial só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, a qual não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias trabalhadas e 44 horas mensais;

b) a compensação das horas excedentes deverá ocorrer, no máximo, a cada 90 (noventa) dias independentemente do mês em que foram realizadas, iniciando-se a partir do mês de novembro de 2018;

c) no caso de não serem integralmente compensadas as horas excedentes ao final do período de 90 (noventa) dias, a empresa obriga-se a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

**Artigo 7º** - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período de 90 (noventa) dias, serão contabilizados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a ENEL, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de rescisão do contrato por iniciativa da ENEL antes do fechamento do período de 90 (noventa) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a ENEL, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão; se houver crédito a favor do

empregado, às horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido.

**Parágrafo Segundo** - As condições contidas nesta cláusula não impedem, influem ou disciplinam os casos de prorrogação da jornada para atender necessidade imperiosa, tal qual previsto no art. 61 da CLT, norma que os rege.

**Artigo 8º** - O banco de horas implantado em 01 de novembro de 2018, terá vigência de 24 meses, renovado para o período de 01 de novembro de 2022 até 31 de outubro de 2024.

## ANEXO V

### “SEXTA-FEIRA CURTA”

Considerando o disposto no parágrafo 6º do artigo 59 da CLT;

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL** e o **SINDELETRO**, convencionam a adoção de um “Projeto Piloto” de sistema de “Sexta-feira Curta” observando os seguintes parâmetros:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO “SEXTA-FEIRA CURTA”

O **Projeto Piloto “Sexta-feira Curta”** significa a redução da jornada às sextas-feiras, em 03 (três) horas, mediante a compensação nos demais dias de trabalho da semana, ou seja, de segunda à quinta-feira, com a manutenção da jornada semanal e a observância do limite legal diário de trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ELEGIBILIDADE

A “Sexta-feira Curta” será concedida para os empregados que estejam em funções administrativas, trabalhando em horário comercial e atrelados a Sede da Empresa baseada em Fortaleza.

Parágrafo Primeiro - Não serão elegíveis os empregados que realizarem ou gerenciarem atividades diretamente ligadas a operação, exercendo papel decisivo na garantia de continuidade e reestabelecimento de sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia na área de concessão, tais como eletricitas, técnicos, engenheiros, supervisores e gestores com atuação em horários pré-determinados, em regime de escala de trabalho, em esquema de plantão de emergência ou em sobreaviso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO

Os empregados elegíveis poderão compensar as 03 (três) horas das sextas-feiras não trabalhadas nos demais dias da semana, devendo observar o seguinte:

1. Manutenção da carga horária semanal, ou seja, as 03 (três) horas devem ser necessariamente trabalhadas nos demais dias da semana;
2. Não poderá haver a compensação de mais de duas horas em um único dia;

#### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL** e o **SINDELETRO**, dão continuidade ao piloto de 06 (seis) meses implantado a partir de 02 de maio de 2022, sendo que o presente Anexo V terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

ANEXO VI

“NOVO MODELO DE TRABALHO (TRABALHO HÍBRIDO)”

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO REGIME DE TRABALHO HÍBRIDO**

1. As Partes convencionam como regime de trabalho híbrido, no qual a prestação de serviços dos empregados da ENEL se alternará, dentro do mês, entre trabalho presencial, a ser realizado nos seus escritórios, e trabalho remoto, a ser realizado fora das suas dependências, por meio da utilização de mecanismos de tecnologia da informação e/ou de comunicação.
2. As Partes convencionam que os empregados que aderirem ao regime de Trabalho Híbrido poderão trabalhar de acordo com as condições a seguir relacionadas:
  - a) As partes convencionam que o regime de Trabalho Híbrido deverá ser compatível com as necessidades organizacionais da ENEL, cujos critérios serão definidos por sua política interna, não podendo o trabalho remoto ocorrer em mais do que 13 (treze) dias mensais, o que corresponde a 60% (sessenta por cento) do total de dias úteis, calculados com base na relação ao mês civil.
  - b) Os dias de trabalho remoto e os dias de trabalho presencial serão planejados e executados mediante aprovação do gestor, a fim de garantir uma alternância do Trabalho Remoto e presenças nos escritórios da ENEL, para que sejam atendidos as necessidades organizacionais e os interesses dos empregados, garantindo-se, em especial, a presença dos empregados nos escritórios para a execução das atividades caracterizadas por uma alta sinergia das equipes.
  - c) Para os empregados que realizam atividades parcialmente remotas, como atividades técnicas ou outras atividades que normalmente envolvem alternância entre serviços na ENEL ou em terceiros, os métodos e alternâncias que já operam no período de emergência permanecem confirmados, com um teto de 80% a 60% dos dias de trabalho presencial em cada mês, sem prejuízo das normas específicas previstas em algumas áreas (por exemplo, espaços ENEL).
  - d) Os empregados que tenham aderido ao Trabalho Híbrido poderão decidir, em concordância com os seus gestores diretos, nos termos e condições definidos na política interna da ENEL, de maneira independente, aumentar os dias úteis nos escritórios, além do mínimo de dias mencionado nesta cláusula.

- 1.3. Entende-se que nos escritórios da ENEL, as estações de trabalho disponibilizadas aos empregados que aderiram ao Trabalho Híbrido cumprirão integralmente as normas regulamentares previstas na legislação vigente.
- 1.4. Os empregados poderão solicitar aos seus gestores e/ou supervisores diretos, nos termos da política interna da ENEL, a concessão de dias adicionais de trabalho remoto, incluindo, mas não se limitando, às seguintes situações:
  - trabalhadores com deficiência e/ou para cuidar de familiares com deficiência;
  - gestantes e pais com filhos de até 3 anos de idade; e
  - situações individuais extraordinárias e temporárias justificadas pelo empregado e aprovadas pelo gestor, conforme previsão nas políticas internas da ENEL.
- 1.5. Os empregados devem observar os seguintes requisitos de adesão e acesso ao Trabalho Híbrido:
  - a. A adesão ao regime de Trabalho Híbrido é voluntária e as partes concordam que os empregados deverão se manifestar até 31 de outubro de 2022.
  - b. Ressalva-se o direito dos empregados de optar pela modalidade de trabalho presencial de forma integral a qualquer tempo, com prévio aviso de 30 dias para a mudança do regime de trabalho.
  - c. Os empregados receberão um termo de adesão, o qual deverá ser assinado digitalmente e ficará registrado sua opção para efeitos de controle da ENEL, entendendo-se por assinatura digital, para efeitos desta cláusula 1.3., o uso de plataformas como o GoSign ou qualquer outra que venha a ser utilizada pela ENEL.
  - d. As partes convencionam que a ENEL poderá, a qualquer tempo, determinar que os seus empregados compareçam às suas dependências ou em outro lugar por ela designado, sem que isso descaracterize o regime de Trabalho Híbrido, dada a natureza das suas atividades essenciais.
  - e. Durante o Trabalho Híbrido, os empregados observarão as regras de direito à desconexão, conforme definido pela Política interna da ENEL.
  - f. Os empregados que forem elegíveis ao trabalho híbrido e que optem por esta modalidade, quando estiverem presencialmente nos escritórios da Enel, respeitarão as condições estabelecidas no acordo coletivo referentes ao controle de jornada. Quando estes mesmos empregados estiverem em trabalho remoto, não será

aplicado a estes empregados qualquer tipo de controle de jornada, ficando a cargo exclusivo dos empregados, durante o trabalho remoto, a entrega das tarefas sem que haja qualquer tipo de controle de jornada.

- 1.6. No regime de Trabalho Híbrido, durante o trabalho remoto, os empregados se comprometem a trabalhar de forma a garantir a entrega dos trabalhos, caracterizando o regime de produção ou tarefa estabelecido no art. 75-B, da CLT, bem como a não trabalhar por mais de 8 (oito) horas de trabalho por dia.
  - a. As partes reconhecem e convencionam a validade do sistema de controle de jornada adotado pela ENEL, o qual será aplicado para todos os empregados elegíveis ao controle de ponto, conforme o Acordo Coletivo de Trabalho aplicável para a categoria, quando estiverem trabalhando presencialmente.
  - b. Os empregados em regime de Trabalho Híbrido, durante o trabalho remoto, deverão observar que a prestação de serviços ocorra em local adequado, com privacidade e conexão à internet necessária para o regular desempenho de suas atividades, devendo ser observadas as regras da política interna ENEL.
  - c. As partes convencionam que a ENEL promoverá iniciativas e ações internas com intuito de minimizar o distanciamento ocasionado pelo trabalho fora de suas dependências, sendo que tais iniciativas e ações serão definidas pela Diretorias de P&O (Pessoas e Organização) e (Medicina e Segurança de Trabalho) da ENEL.
  - d. As partes concordam que a empresa deverá dar ciência aos empregados sobre as políticas internas da ENEL, o uso de equipamentos; medicina, saúde e segurança do trabalho; confidencialidade, sigilo e segurança da informação; e. em especial, a Política de Trabalho Híbrido interna da ENEL, sendo todas estas políticas internas da ENEL de ciência de todos os empregados.
  - e. A ENEL fornecerá aos seus empregados laptop, mouse e teclado, sendo que os empregados se responsabilizarão por zelar pela integridade de tais equipamentos, ficando a manutenção sob responsabilidade da ENEL, os quais deverão ser devolvidos para a ENEL em perfeito estado de uso quando do término dos contratos de trabalho, ou ainda, a qualquer tempo, desde que assim solicitado pela ENEL.
  - f. Para os empregados da ENEL o sistema de ponto utilizado deverá ser parametrizado para que, nos dias em que houver ativação remota, seja lançado no controle de ponto a sigla SW, sendo que, nestes dias, os empregados estarão isentos de qualquer tipo de controle de horário e/ou jornada de trabalho, bem como do recebimento de horas extraordinárias.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ELEGIBILIDADE**

- 2.1. O Trabalho Híbrido poderá ser praticado por todos os empregados que realizem atividades remotas e estejam alocados para trabalhar em funções administrativas.
  
- 2.2. Não serão elegíveis ao Trabalho Híbrido os empregados que realizarem ou gerenciarem atividades diretamente ligadas à operação, exercendo papel decisivo na garantia de continuidade e reestabelecimento de sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia na área de concessão, tais como eletricitistas, técnicos de campo, supervisores e gestores com atuação em horários pré-determinados, em regime de escala de trabalho, em esquema de plantão de emergência ou em sobreaviso.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

Este aditivo ao acordo coletivo de trabalho terá vigência de 01/10/2022 até 31/12/2023, sendo ratificado pelo ACT 2022/2024. As Partes se comprometem a fazer reunião até 31/3/2023 para verificação geral da experimentação e a definição de quaisquer alterações, também em relação a quaisquer eventuais necessidades de intervenções futuras.

## **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Anexo VI ao Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024 reflete os resultados das negociações entre a ENEL e o Sindicato.

As divergências porventura surgidas na aplicação deste Anexo VI ao Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas mediante entendimentos entre a Enel e o Sindeletro. Para eventuais divergências que não sejam solucionadas fica eleito o fórum da Justiça do Trabalho do Ceará para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

As Partes ainda se obrigam a notificar a outra Parte caso qualquer ocorrência que prejudique a manutenção do presente Acordo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de eventual revogação da autorização conferida pelo Sindicato no presente Acordo.

As partes concordam que se qualquer disposição deste Anexo VI vier a ser cancelada ou declarada nula e/ou inválida, as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito.

## ANEXO VII

### “PROJETO PILOTO – INTERNALIZAÇÃO ELETRICISTAS”

Considerando que a declaração da ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ de que atualmente não possui empregados próprios que atuam na função de “Eletricistas” na Região Metropolitana de Fortaleza;

Considerando que as atividades de manutenção são desempenhadas por empregados de empresas terceirizadas;

Considerando que a ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ decidiu reavaliar o seu próprio modelo de negócio e estruturação de parte de suas atividades de forma que pudesse aumentar a qualidade de atendimento e prestar um serviço de excelência a população;

Considerando que por diversos anos, através de suas pautas de reivindicações coletivas, o Sindicato propôs que fosse garantida a contratação de trabalhadores próprios pela ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, reduzindo a terceirização das atividades essenciais;

Nesse sentido a ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ entende que seria adequado o estabelecimento de um Projeto Piloto de internalização dos Eletricistas que atualmente lhe prestam serviços, além de contratar novos empregados para essa função, com a finalidade de garantir uma melhora na qualidade do serviço, segurança e melhores condições de trabalho para os Eletricistas;

A ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ se compromete a respeitar integralmente as disposições da Lei 6514/77, Portaria 3214/78 – Norma Regulamentadora NR.5, sobre as constituições da CIPA por estabelecimento baseado no seu Quadro de Empregados.

O presente aditivo será pactuado diante do permissivo legal previsto e autorizado pelas disposições do artigo 611-A, da CLT;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de transição entre o modelo atual e o modelo futuro, as Partes (ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ E SINDICATO) definem o seguinte:

# ACT 2022 2024 – Sindeletro e Coelce/Enel

---

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

O presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho não alterará a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, no período de 01 de Novembro de 2022 a 31 de Outubro de 2024 e a data-base da categoria será mantida em Novembro.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - APLICABILIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO E ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho será aplicável somente aos empregados (i) que forem internalizados e/ou admitidos pela ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ a partir da data de 01/03/2023 e (ii) que ocupem o cargo de “Eletricista”.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO BASE**

Os Eletricistas – objeto do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo - admitidos a partir de 01/03/2023 farão jus ao recebimento de, no mínimo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – TICKET REFEIÇÃO**

Os Eletricistas – objeto do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo - admitidos a partir de 01/03/2023 farão jus ao recebimento de ticket-refeição calculado da seguinte forma:

Durante o primeiro ano de contratação, no período de 01 de março/2023 até fevereiro/2024 o valor do ticket refeição a ser pago aos Eletricistas será de 75% do valor oferecido aos demais empregados da ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ.

Durante o segundo ano de admissão, de março/2024 até dezembro/2024, o valor do ticket refeição a ser pago aos Eletricistas será de 85% do valor oferecido aos demais empregados da ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ.

## ACT 2022 2024 - Sindeletro e Coelce/Enel

---

A partir do terceiro ano de admissão, a partir de 01 de janeiro/2025, o valor do ticket refeição a ser pago aos Eletricistas será de 100% do valor oferecido aos demais empregados da ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ.

### **CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO -CRECHE/BABÁ**

Os Eletricistas - objeto do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo - admitidos a partir de 01/03/2023 farão jus ao recebimento de auxílio - creche calculado da seguinte forma:

Durante o primeiro ano de admissão, de março/2023 até fevereiro/2024, os Eletricistas farão jus a 50% do valor do benefício de auxílio creche valor oferecido aos demais empregados da ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ.

Durante o segundo ano de admissão, de março/2024 de até dezembro/2024, os Eletricistas farão jus a 75% do valor do benefício de auxílio creche valor oferecido aos demais empregados da ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ.

A partir do terceiro ano de admissão, a partir de janeiro/2025, os Eletricistas farão jus a 100% do valor do benefício de auxílio creche valor oferecido aos demais empregados da ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ.

### **CLÁUSULA SEXTA - PLR**

Os Eletricistas - objeto do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo - admitidos a partir de 01/03/2023 farão jus ao recebimento de PLR calculado da seguinte forma:

Durante no ano de 2023, os Eletricistas farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados, tendo como target (alcance de 100% dos objetivos), no valor correspondente a 0,5 da remuneração (salário base + periculosidade)

Durante no ano de 2024, os Eletricistas farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados, tendo como target (alcance de 100% dos objetivos), no valor correspondente a 0,8 da remuneração (salário base + periculosidade).

Durante no ano de 2025, os Eletricistas farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados, tendo como target (alcance de 100% dos objetivos), no valor correspondente a 1,17 da remuneração (salário

base + periculosidade), garantindo o mesmo valor oferecido aos demais empregados da ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - IRRETROATIVIDADE DOS BENEFÍCIOS COLETIVOS**

Considerando que o objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho é viabilizar a internalização(trabalhadores próprios) empregados eletricitistas(que hoje trabalham em empresas terceirizadas) nos quadros de funcionários da ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ de forma que a concessão de direitos coletivos seja paulatina e progressiva permitindo um planejamento financeiro adequado, as PARTES entendem e concordam que as cláusulas previstas no presente instrumento não podem ser aplicadas de forma retroativa aos empregados contemplados.

De igual forma, a celebração do presente instrumento não pode ser considerada como reconhecimento de deveres e obrigações em período anterior a celebração do termo.

### **CLÁUSULA OITAVA- PROCESSO SELETIVO**

A ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, dentro dos seus critérios de seleção, disponibilizará as vagas de Eletricistas deste Projeto Piloto no Mercado de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ dará prioridade sempre que possível o recrutamento dos Eletricistas que já tenham atuado nas regiões deste Projeto Piloto para o preenchimento de vagas, desde que em igualdade de condições e de conhecimento técnico para a vaga a ser preenchida não permitindo nenhum tipo de discriminação.

### **CLÁUSULA NONA - RESCISÕES**

Os empregados Eletricistas - objeto do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo - que forem dispensados (por qualquer modalidade) antes de alcançar o percentual de 100% do valor dos benefícios descritos nas cláusulas anteriores, ou seja, antes de janeiro de 2025, não farão jus a qualquer compensação adicional ou recebimento de diferenças de valores dos benefícios ainda não integralizados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICIDADE**

Sem prejuízo dos documentos de fornecimento obrigatório solicitados pelo Ministério do Trabalho, caberão, às partes, para fins de publicidade plena, a apresentação aos trabalhadores de cópia do Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado, ficando garantido ao Sindicato espaço para reunião com os trabalhadores internalizados/contratados para apresentação das condições pactuadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Fica ajustado que todas as demais cláusulas e condições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024 da Categoria, firmado entre o Sindicato e a ENEL, permanecem em vigor e serão aplicadas aos Eletricistas - objeto do presente Termo de Aditivo - da ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DA MUDANÇA**

A ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ e Sindicato implantarão um Comitê de acompanhamento com o objetivo de periodicamente avaliar o plano da gestão da mudança e os impactos decorrentes a fim de avaliar a qualidade do serviço e as condições de trabalho para os Eletricistas, conforme regimento a ser definido pelas Partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NOVAS ADMISSÕES ELETRICISTAS**

Eventuais novas admissões de Eletricistas poderão ocorrer durante a vigência do presente aditivo, até 31 de dezembro de 2024 e, deverão seguir, no mínimo, as condições estabelecidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA**

Este Anexo VII ao Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024 terá vigência até 31/12/2024.

As divergências porventura surgidas na aplicação deste aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas mediante entendimentos entre a Enel e o Sindeletro. Para eventuais divergências que não sejam solucionadas fica eleito o fórum da Justiça do Trabalho do Ceará para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.